

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.562, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a composição a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, em observância ao disposto na Lei nº 2.292, de 24 de junho de 2015, especialmente em seu art. 5º, e Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

CONSIDERANDO as exonerações de servidor ocupante de cargo comissionado no mês de dezembro de 2020 e alterações das Coordenadoras Educacionais do Departamento de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.292, de 24 de junho de 2015, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Representante	Órgão/Classe/Segmento
Celso Pedro Scolari	Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura
Ronilse Margarete Scheid Montagna	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Luciane Detoni Becker	Conselho Municipal de Educação
Bernadete Krenchinski Coan	Diretores das Escolas Municipais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Alexandra Martini Lara	Diretores dos CMEIs
Sandra Aparecida Martins	Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais
Luana Backof Scheuermann	Coordenadores Pedagógicos dos CMEIs
Marlise Poltonieri Noll	Conselho de Alimentação Escolar
Gilmar Gehlen	Divisão de Recursos Humanos
Vandré João Signori	Departamento de Finanças

§1º A Presidência da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Educação e Cultura.

§2º O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *Internet*, seguindo os estudos voltados para o

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II – Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, objetivando a melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

IV – Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI – Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII – Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII – Emitir pareceres relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado;

IX – Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

X – Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XI – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou por convocação do(a) Presidente da Comissão.

Art. 4º A infraestrutura e recursos para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos da Comissão será fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 5.147, de 26 de agosto de 2016;

II – a Portaria nº 5.360, de 17 de agosto de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1053, de 19 de agosto de 2021.